



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

PORTARIA n.º 6.747, de 02 de janeiro de 2017.

Nomeia os membros do **CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS** do Município de Cerquillo com fundamento no art. 68, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo.

RESOLVE:

I – Nomear os membros do **CONSELHO DE FISCAL DO FAPEN** – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo, com fundamento no artigo 68, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005, que será assim composto:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Deise Montoro Temporim

Suplente: Clodoaldo Subitoni

Titular: Antonio Luvizotto Neto

Suplente: Guilherme Scudeler Filho

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Titular: Camila Thomazella Silveira Domingues Vaz

Suplente: Daisy da Cunha Falci



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

REPRESENTANTES ELEITOS PELOS SERVIDORES ATIVOS

Titular: Sandra Andreia Grando Bueno

Suplente: Felipe Augusto Ferreira

REPRESENTANTES LEITOS PELOS SERVIDORES INATIVOS

Titular: Wilson Antunes da Silva

II – O mandato dos membros do Conselho de Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, de acordo com o disposto no inciso I, do § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

III – Não poderá integrar o presente Conselho, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau, com fundamento no inciso II, do § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

IV – Com base no inciso III, do § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005, sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data da *investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até trinta dias contados da data da designação*, os membros desse Conselho terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

V – Com fundamento no § 1º, do art. 68, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005, exercerá a função de Presidente do Conselho Fiscal um dos Conselheiros, eleito entre seus pares, tendo como competência convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

VI – Os membros do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função, conforme disposto no § 10, do art. 68, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

VII – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Cerquillo, 02 de janeiro de 2017.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL